



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Lei n.º 473/2012, de 20 de Setembro de 2012.

FICA SUBSIDIO DO VEREADOR DO  
MUNICÍPIO DE ALHANDRA PARA  
O QUADRIÊNIO 2013 À 2016.

O Prefeito Municipal de ALHANDRA, Estado da Paraíba, FAÇO saber que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCTIONO A SEGUINTE Lei:

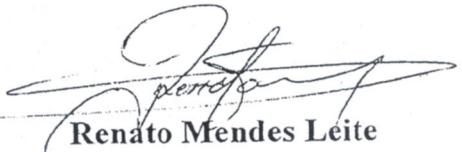
Art. 1.º - O Subsidio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Alhandra, para o quadriênio de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, é fixado nos termos desta Lei, observados sempre os limites e preceitos estabelecidos nos Artigos 29 e 29-A, da Constituição Federal.

Art. 2.º - O valor do subsidio mensal do Vereador do Município de Alhandra, para o quadriênio 2013/2016, que se inicia em 1.º de janeiro de 2013, será o valor de R\$: 7.350,00 (SETE MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).

Art. 3.º - O valor do subsidio do Presidente da Câmara Municipal 7.350,00 (SETE MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS) terá um acréscimo de 50% do subsidio fixado.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alhandra-PB em 20 de setembro de 2012.

  
Renato Mendes Leite  
Prefeito Constitucional